CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.44/2017

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 29/05/17
Visto: 1º secretário

SÚMULA –Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada em cinemas, teatros, restaurantes e estabelecimentos afins de natureza recreativa, de lazer e gastronomia no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MOTA DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI

L E I

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização de assentos especiais às pessoas com sobrepeso ou algum grau de obesidade nos cinemas, teatros, restaurantes e estabelecimentos afins de natureza recreativa, de lazer e gastronomia, públicos ou privados, na proporção mínima de 5% (cinco por cento) do total de seus lugares, a fim de proporcionar melhor segurança e conforto.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 26/05/17
Rosa Maria 534

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atendimento do disposto no caput desse artigo, serão considerados assentos especiais aqueles acrescidos de 1/3 (um terço) do tamanho padrão dos demais assentos, suportando até 250 (duzentos e cinqüenta) quilos.

Art. 2º.O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta) dias, contado de sua publicação, caso se faça necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apucarana, 24 de maio de 2017.

RODOLFO MOTA DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 26/05/17
Rosa Maria

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

Este projeto de lei visa dar maior inclusão às pessoas que possuem obesidade em grau severo, posto que no dia a dia acabam sofrendo em razão da falta de assentos nos estabelecimentos descritos nesta lei e tantos outros.

Além da dificuldade com a falta de assento, as pessoas que sofrem com a obesidade em grau alto passam por situação de vergonha e até acanhamento ante a ausência de locais que forneçam o devido serviço.

A função da lei é dar amparado, assegurando direitos e garantias, para que seja proporcionado às pessoas ao menos o mínimo existencial, corolário do princípio e fundamento da Constituição Federal da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III desta lei.

Não obstante, tal previsão traz regramento de respeito à pessoa que passa por uma situação considerada inclusive como doença, conforme prevê o Ministério da Saúde e a própria Organização Mundial de Saúde – OMS.

Os meios previstos nesta lei visam remediar o sofrimento latente à uma doença que atinge hoje um elevado número na população brasileira, a qual além de física

pode passar à esfera psicológica. Segundo levantamento feito nos últimos 10 anos houve um aumento de 60% na quantidade de obesos no Brasil[1].

Assim, necessário enfrentar tal matéria e buscar assegurar àqueles que sofrem de obesidade avançada o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana.

Não obstante, ressalta-se que a presente norma visa assegurar ao consumidor uma maior paridade em sua relação de consumo e garantia de seu direito constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana.

Destarte, este projeto de lei visa dar maior inclusão às pessoas que possuem obesidade avançada, tornando os espaços de lazer e gastronomia mais acessíveis, humanos e acolhedores, quer sejam eles públicos ou privados.

RODOLFO MOTA DA SILVA

Vereador

[1]http://www.brasil.gov.br/saude/2017/04/em-dez-anos-o-numero-de-obesos-no-brasil-cresceu-60